DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 29 de abril de 2026 | Ano III | Edição nº 375

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Ano de 2027

Data: 30/04/2026

Horário: 18:00 hs

Local: Sede da Prefeitura de Apiaí

Sergio Victor Borges Barbosa

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 02, de 10 de abril de 2026

RESOLUÇÃO N º 002 DE 10 DE ABRIL DE 2026
"Regulamenta a concessão das honrarias Título de Cidadão Apiaiense e Comenda Francisco Xavier da Rocha, no âmbito da Câmara Municipal de Apiaí, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Ficam regulamentadas, no âmbito da Câmara Municipal de Apiaí, as honrarias denominadas:

I – Título de Cidadão Apiaiense;

II – Comenda Francisco Xavier da Rocha.

Art. 2º. O Título de Cidadão Apiaiense constitui a mais alta honraria conferida pelo Poder Legislativo a pessoas não nascidas do Município de Apiaí, como reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à coletividade apiaiense, nos campos social, cultural, econômico, educacional, ambiental, esportivo ou comunitário.

Art. 3º. A Comenda Francisco Xavier da Rocha destina-se a pessoas nascidas em Apiaí, que tenham se destacado por sua atuação exemplar e contributiva para o desenvolvimento, a história, a cultura ou o bem-estar social do Município.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as Comendas "Francisco Xavier da Rocha", medalhas de Honra ao Mérito, serão entregues, anualmente, durante as Sessões Solenes Comemorativas do Aniversário do Município de Apiaí, realizadas no mês de agosto.

Art. 4º. Cada Vereador poderá subscrever, no máximo, 12 (doze) propostas de concessão de honrarias por legislatura. (NR)

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput inclui a soma das indicações de Título de Cidadão Apiaiense e de Comenda Francisco Xavier da Rocha.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **07SKR-NRYJH-SVQEV-QE3YB-B93HK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. As proposições de concessão das honrarias serão formalizadas por meio de Projeto de Decreto Legislativo, observando a forma e o rito ordinário previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiaí.

Art. 6º. O Projeto de Decreto deverá conter, obrigatoriamente:

I – nome completo do(a) homenageado(a);

II – assinatura do(a) autor(a) da proposição;

III – biografia do homenageado com relatório expondo as razões que justificam a homenagem;

IV – certidão de casamento, certidão de nascimento ou R.G. do homenageado (a).

§ 1º Para a concessão do título, o(a) homenageado(a) deverá ter atuado de forma voluntária em benefício da coletividade e atender, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

I – ter prestado relevantes serviços à comunidade apiaiense;

II – possuir reputação ilibada e conduta ética reconhecida;

III – ter desenvolvido ações de caráter social, cultural, educacional ou ambiental de notório impacto;

IV – ter contribuído, de forma comprovada, para o engrandecimento e o bom nome do Município.

§ 2º É vedada a concessão do título:

I – a quem ocupe cargo público em comissão, de confiança ou mandato eletivo no momento da proposição e até a sua apreciação final;

II – quando o fato que fundamentar a homenagem estiver ligado exclusivamente ao exercício de atividade profissional;

III – a quem tenha condenação criminal transitada em julgado.

§ 3º. A análise do mérito caberá à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, que emitirá parecer fundamentado e poderá solicitar documentos complementares.

Art. 7º Após a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, o projeto seguirá à apreciação do Plenário, observando-se o rito e o quórum de aprovação previsto no Regimento Interno.

Art. 8º. As honrarias de que trata esta Resolução serão outorgadas em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. A sessão solene poderá ocorrer nas dependências do Legislativo ou em local público designado, conforme deliberação do Presidente da Câmara.

Art. 9º Fica vedada a concessão e a entrega das honrarias previstas nesta

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **O7SKR-NRYJH-SVQEV-QE3YB-B93HK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Resolução no período compreendido entre 90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias após as eleições municipais, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Parágrafo único. Durante o período referido no caput, não serão apreciados nem promulgados Projetos de Decreto Legislativo que tratem da matéria.

Art. 10. As despesas decorrentes da confecção dos diplomas, medalhas e demais itens alusivos às honrarias correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, podendo contar com apoio de patrocínios e parcerias, vedada qualquer cobrança ao homenageado.

Art. 11. As honrarias terão caráter pessoal, simbólico e intransferível, não gerando direitos de natureza pecuniária, tributária, funcional ou previdenciária.

Art. 12. A concessão das honrarias observará os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, sendo vedado o uso político, eleitoral ou promocional das distinções.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,
em 10 de Abril de 2026.

RICARDO DIAS DE PONTES
(Presidente da Câmara Municipal)

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **O7SKR-NRYJH-SVQEV-QE3YB-B93HK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.